



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO 055/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO **MARILIA SILVA FERREIRA REIS**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

#### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

##### 1.1- DA CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87..

##### 1.2- DO CONTRATADO

**MARILIA SILVA FERREIRA REIS**, brasileira, assistente social, residente e domiciliada a Rua Padre Jose Venâncio, n.º 166, bairro Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portadora do CPF n.º 109.532.636-81 e RG 17.447.6611.

##### 1.2.1- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 141/2021 modalidade – convite 36/2021, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

##### 2.1- DO OBJETO

Contratação de 01 (um) profissional com formação em serviço social (assistente social) para prestação de serviços de assessoria na área de gestão do Sistema Única de Assistência Social (SUAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 30 horas semanais.

##### 2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

**2.2.1** – Os serviços serão prestados no CRAS, sendo a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

3.1.1 – A validade do presente contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

#### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (Um mil setecentos reais).

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será em parcelas mensais até o 5º dia útil do mês subsequente.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.06.01.08.244.0010.2097.3.3.90.36.00/582

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1-Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução dos serviços de Fisioterapia.

5.1.3- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante.

5.1.5- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada até o 05 (quinto) dia útil de cada mês;

6.1.2 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A fiscalização será obrigatoriamente exercida pelo A fiscalização acima mencionada será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Lucas Domingos Ferreira, portador de CPF nº 072.393.876-82..

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA XII – DO VÍNCULO CONTRATUAL**

12.1 – O presente contrato é de natureza administrativa não gerando em hipótese alguma vínculo empregatício e, por ocasião da sua rescisão, o contratado não terá direito a receber verba a título de indenização trabalhista, fazendo jus, apenas e tão somente, ao recebimento de possíveis saldos porventura existentes.

### **CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA**

13.1 - A validade do presente contrato é da data de sua assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

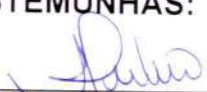
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 29 de junho de 2021

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**MARILIA SILVA FERREIRA REIS**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
**Mithia Araujo Pinheiro**  
CPF nº 051.593.586-76

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72